

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2023 – SECULT .....



**PORTARIA Nº 001/2023 – SECULT**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**PORTARIA Nº 01, 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Aprova a Regulamento da III Conferência Municipal de Cultura de ESPLANADA e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 121 de 28 de agosto de 2023, que convoca a III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento da III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada será realizada em 28 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO responsável pelas providências operacionais para a realização da III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Esplanada serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 25 de setembro de 2023.

GUILHERME FILGUIERAS DA CRUZ  
*Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Esplanada*  
*Coordenador Executivo da*  
*III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada*

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO ÚNICO  
REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ESPLANADA

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada, convocada através do Decreto nº 121, de 28 de agosto de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Elegere delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Elegere um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da III Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II  
DO TEMÁRIO

Art. 2º A III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticas da III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada.

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III  
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Conferência Municipal de Cultura de Esplanada será realizada no dia 28 de setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Cultura e Turismo de Esplanada.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 09 (nove) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I — Representantes da Área Governamental:

- a) João Pedro Matos (Secretaria de Cultura e Turismo)
- b) Danilo Monte da Silva (Secretaria de Assistência Social)
- c) Rafael Reis Castilho (Secretaria de Cultura e Turismo)

II — Representantes de instituições Convidadas:

- a) Amélia (Empreendedora / Artesanato)
- b) Carlos Alberto Nunes Júnior (Professor de Filosofia / Culturas Digitais)
- c) Lúcio Flavio Rufino de Souza (Especialista em Gestão Pública Municipal)
- d) Mário Sérgio Santos de Souza (Produtor Artístico e Cultural / Músico)
- e) Pedro Miguel Francisco de Souza (Produtor Artístico / Professor Artes Cênicas)
- f) Walber Luíde Andrade da Silva Filho (Pesquisador, Escritor)

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Esplanada.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

I — propor critérios de participação da sociedade civil, a saber:

- a) Agentes Culturais independentes;
- b) Artistas independentes;
- c) Representantes de Associações/Grupos e Coletivos do Setor Artístico e Cultural;
- d) Gestores de Cultura e políticas públicas.

II – definir, local, pauta e programação da Conferência; a saber:

- a) **Local:** SECULT – Esplanada (Antiga Estação Rodoviária)
- b) **Horário:** A partir das 8h
- c) **Programação:**

8h – Receptivo, Credenciamento

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

- 9h – Show Case de abertura
- 9h 15 min – Prefácio, composição da Mesa Solene e registros de presenças
- 9h 30 min – Pronunciamentos do Poder Público e Representante da Sociedade
- 10h 15 min – Show Case
- 10h 30 min – Palestras Magna – Resgatando a Identidade e Memória
- 11h 15min – Mentoria sobre os Eixos Temáticos
- 12h – Considerações finais
- 12h 30 min – Show case de Encerramento / Pausa para Almoço
- 13: 45 min – Formação dos 6 (seis) Grupos de Trabalhos;
- 15h – Relatoria Geral dos trabalhos
- 15h 45min – Processo eletivo
- 16h 45 min – Encaminhamentos
- 17h – Considerações Finais
- 17h 15 min - Show Case de Encerramento

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 26 de setembro de 2023.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da Conferência Municipal de Cultura de Esplanada, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

#### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

índigenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a III Conferência Municipal de Cultura de Esplanada terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Parágrafo único - O delegado eleito para etapa Territorial e Estadual deverá, obrigatoriamente, ser da sociedade civil.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

Fonte: SECULT-BA

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro.

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000